DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Conselhos Municipais	2
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSEA	2
Instituto de Previdência Municipal	11
Atos Oficiais	11
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Conselhos Municipais

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSEA

DECRETO Nº 1.509 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do município de Suzanápolis - SP

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Suzanápolis, anexo deste Decreto, parte integrante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanápolis/SP, 10 de novembro de 2021

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito de Suzanápolis

ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.509, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021
REGIMENTO INTERNO DO COMSEA DE SUZANÁPOLIS – SP.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do município de Suzanápolis - SP, no uso de suas atribuições, estabelece o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA; FINALIDADE; COMPETÊNCIA.

Art. 1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA –, órgão instituído pela Lei nº1.214 DE 20 DE JULHO DE 2021, regulamentado pela Portaria nº Nº 751 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021,é regido pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla COMSEA e a palavra Conselho equivalem à denominação de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Suzanápolis – SP.

Art. 2º – O COMSEA é órgão colegiado, consultivo e deliberativo de interação entre o poder público municipal e representante da sociedade civil organizada, vinculado administrativamente à estrutura organizacional as Secretárias Assistência Social, Educação e Saúde.

Parágrafo único - É vedado ao Comsea participar de manifestações de caráter político/partidário, religioso, racial e de classe, em nome do Comsea; bem como, permitir quaisquer dessas manifestações no plenário de suas reuniões.

Parágrafo único – as competências estão descritas no Art. 11 da lei de n°1.214 de 20 de julho de 2021.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º – O COMSEA tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Geral;

V – Comissões Temáticas Permanentes; VI – Grupos de Trabalho Temporários.

SEÇÃO I – DO PLENÁRIO

Art. 4º – O Plenário é a instância superior de deliberação do COMSEA, sendo constituído pelos membros referidos na legislação vigente, bem como nos termos desse regimento.

Art. 5º – Compete ao Plenário do COMSEA:

I – propor, discutir e deliberar as matérias pertinentes ao COMSEA;

II – reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando de sua convocação;

III – eleger o Presidente e o Secretário Geral do COMSEA em reunião Plenária com o quórum mínimo de maioria simples de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018
www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

IV – designar conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes;

V – estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEA, acompanhando sua execução;

VI – formar comissão entre os conselheiros para conduzir o processo de eleição do Presidente e Secretário Geral;

VII – aprovar seu Regimento Interno. SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º – A Presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil.

Parágrafo único – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Geral.

Art. 7º – Compete ao Presidente do COMSEA:

I – representar externamente o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Plenário, definindo a pauta;

III – expedir resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;

IV – delegar representação desde que previamente aprovada pelo Plenário; V – decidir e esclarecer as questões de ordem;

VI – convocar reuniões extraordinárias, ouvido o Secretário Geral;

VII – instalar as Comissões Temáticas Permanentes, conforme deliberado em Plenário; VIII – propor grupos de trabalho e solicitar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

IX – assinar os documentos oficiais do COMSEA; X – exercer o voto de desempate;

XI – cumprir e fazer cumprir este regimento. SEÇÃO III – DA SECRETARIA GERAL

Art. 8º – Compete ao Secretário Geral:

I – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

II – assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organizações da sociedade civil;

III – supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela área administrativa responsável pelo Conselho;

IV – comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho; V – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 9º – As Comissões Temáticas Permanentes, compostas por conselheiros, tratarão de temas específicos que abranjam as competências do COMSEA.

Art. 10 – O COMSEA contará com Comissões Temáticas Permanentes que prepararão as propostas a serem apreciadas e deliberadas pelo plenário.

Art. 11 – As Comissões Temáticas Permanentes serão compostas por membros do Conselho a serem indicados pelo Plenário.

Parágrafo único – As Comissões Temáticas Permanentes poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos para assessorá-las, na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário.

Art. 12 – Compete às Comissões Temáticas Permanentes:

I – escolher o Coordenador e o relator;

II – discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática pertinente;

III – elaborar estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados pelo Plenário.

Art. 13 – Compete aos coordenadores convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões.

SEÇÃO V – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14 – O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, compostos por membros titulares ou suplentes do Conselho e por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018
www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 15 – Compete aos Conselheiros:

I – participar do Plenário, das Comissões Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando- se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou relatório, conforme se fizer necessário;

II – requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

III – propor grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;

IV – registrar por escrito, se necessário, propostas e/ou manifestações apresentadas, indicando sempre o caráter dessa manifestação;

V – exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário; VI – estar presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências, preferencialmente, com antecedência ou em até 3 (três) dias após a reunião;

VII – convocar, com a devida antecedência, o suplente sempre que não possa comparecer a reuniões.

Parágrafo único – Os membros suplentes terão direito a voz e

a voto, quando estiverem em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito a voz quando presentes em reuniões do Plenário e outras.

Art. 16 – O conselheiro que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões plenárias consecutivas ou a quatro intercaladas perderá, automaticamente, a representação, assumindo o

suplente.

Parágrafo único – Em caso de vacância de conselheiros titular e suplente do âmbito não governamental, o segmento específico fará a escolha e indicação do novo conselheiro, no prazo de até 30 dias.

Art. 17 – O mandato dos representantes e respectivos suplentes do COMSEA será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

Art. 18 – A função de Conselheiro será exercida sem remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 19 – O COMSEA reunir-se-á de forma presencial e remota. Os encontros presenciais, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou, pelo menos, pela maioria simplesde seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. As reuniões remotas, de forma quinzenal, ou quando houver necessidade, principalmente, no planejamento e execução, de: ações, projetos, cadastros, conferência, fiscalizações.

Art. 20 – O Plenário do COMSEA reunir-se-á em sessão pública, e as decisões serão tomadas pela maioria simples de voto dos presentes.

Parágrafo único – O quórum mínimo para a instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias será da maioria simples, em primeira convocação. Não havendo o respectivo quórum após quinze minutos da primeira chamada, instala- se a reunião em segunda chamada, observando o quórum mínimo de 1/3 dos conselheiros, notificando-se os ausentes.

Art. 21 – As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte sequência:

I – verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Plenário; II – aprovação da ata da reunião plenária anterior;

III – leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem incluídas na pauta ou nas próximas reuniões;

IV – apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com discussão e relatório prévio das Comissões temáticas ou grupos de trabalho, quando necessário; V – informes gerais.

Parágrafo único – Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018
www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Art. 22 – As atas das reuniões plenárias serão registradas em livro próprio. CAPÍTULO V

DOS BENS, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E OUTRAS RECEITAS

Art. 23 – Equipamentos e outros bens doados ao COMSEA serão incorporados ao patrimônio público municipal, ficando vinculada a utilização desses bens exclusivamente às atividades do referido Conselho.

Art. 24 – Para a consecução dos objetivos da política municipal de segurança alimentar e nutricional, os recursos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, dotações orçamentárias e outras receitas, deverão ser consignadas em rubricas próprias do órgão gestor da política.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta dos membros de seu plenário, e por este aprovada pela maioria dos seus membros.

Art. 26 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do COMSEA, “ad referendum” do Plenário.

Art. 27 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Suzanápolis/SP, 10 de novembro de 2021.

SILVANA SOARES DOS SANTOS

Presidenta do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

COMSEA de Suzanápolis

RESOLUÇÃO – CAISAN DE SUZANÁPOLIS Nº 001, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, criada pela Lei Municipal nº 1.214/2021 e regulamentada no Decreto Municipal n° 1.502, 20 de outubro de 2021.

A PRESIDENTA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, na forma do Anexo, elaborado e aprovado pelos membros da CAISAN, conforme competência atribuída pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Municipal n° 1.502, 20 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis/SP, 10 de novembro de 2021.

MIRIAN PEREIRA JOLVINO

Presidenta da CAISAN de Suzanápolis

ANEXO A RESOLUÇÃO – CAISAN DE SUZANÁPOLIS Nº 001, DE 10/11/2021

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Art. 1º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, criada pela Lei Municipal nº 1.214/2021 e regulamentada no Decreto Municipal n° 1.502, 20 de outubro de 2021, torna público o seu Regimento Interno, aprovado pelo Pleno Governamental conforme deliberado em reunião ocorrida em 08 de novembro de 2021.

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 2º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, instituída pela Lei Municipal nº 1.214/2021 e regulamentada no Decreto Municipal n° 1.502, 20 de outubro de 2021, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades do poder público municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018
www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Art. 3º A CAISAN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Pleno governamental;

IV Secretaria-Executiva;

V - Comitês Técnicos.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º A CAISAN é presidida pela Secretária(o) Municipal de Assistência Social.

Art. 5º São atribuições do(a) Presidente(a) da CAISAN:

I - zelar pelo cumprimento dos objetivos de formulação e coordenação da Política e Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, e das ações de segurança alimentar e nutricional;

II - encaminhar às instâncias responsáveis, propostas para a consecução dos objetivos da PMSAN;

III - consultar as autoridades competentes, sempre que necessário, sobre a possibilidade de apoio de servidores ou empregados públicos municipais, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos, de modo a apoiar o cumprimento dos objetivos referidos no inciso I deste artigo;

IV - expedir resoluções, após a deliberação do Pleno Governamental;

V - expedir resoluções, em casos de relevância e urgência, desde que previamente consultados os membros do Pleno Governamental da CAISAN e obtida aprovação por consenso, as quais serão submetidas ao referendo do referido Pleno na reunião seguinte;

VI - solicitar a qualquer entidade ou órgão público manifestação sobre matéria de interesse da CAISAN;

VII - convidar a participar de reuniões do Pleno Governamental da CAISAN titulares de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sempre que constar da pauta assuntos da área de atuação desses órgãos ou entidades, ou a seu juízo;

VIII - convidar representantes de entidades ou especialistas em matérias afetas à segurança alimentar e nutricional a participar de reuniões do Pleno Governamental;

IX - convocar e conduzir as reuniões do Pleno Governamental;

X - definir a data e a pauta das reuniões do Pleno Governamental;

XI - definir, com a prerrogativa do voto de qualidade na hipótese em que houver empate nas deliberações do Pleno Governamental, e no interesse do atendimento aos objetivos da PMSAN, sobre matérias propostas àquele Pleno que não tenham obtido maioria para decisão; e

XII - convidar a participar de reuniões do Pleno Governamental da CAISAN titulares de órgãos e entidades do Poder Legislativo, caso haja pertinência temática com o tema objeto da reunião, bem como promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados projetos de leis de interesse para a segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do(a) Presidente(a), exercerá suas atribuições, como substituto, o(a) Vice-Presidente(a) CAISAN.

SEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 6º Ao (À) Vice-presidente compete assessorar e substituir o Presidente em sua ausência.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o cargo de Vice-Presidente da CAISAN será exercido pelo Secretário ou seu suplente eleito entre os membros da CAISAN.

SEÇÃO III

DO PLENO GOVERNAMENTAL

Art. 7º O Pleno Governamental é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN.

Art. 8º Compõem o Pleno Governamental:

I - os titulares das Secretarias de Município:

a) da Assistência Social, que o presidirá;

b) da Educação;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018
www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

c) da Saúde.

§ 1º Os órgãos integrantes do Pleno Governamental participarão das reuniões por meio dos seus membros titulares ou dos seus suplentes no COMSEA.

§ 2º Por deliberação do Pleno Governamental ou do Presidente da CAISAN, ou ainda através de solicitação formulada com antecedência mínima de sete dias, outros convidados poderão participar das reuniões de que trata o § 1º, considerando a pertinência dos temas a serem debatidos.

Art. 9º Compete ao Pleno Governamental, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da PMSAN:

I - definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - deliberar e aprovar a PMSAN e suas regulamentações específicas;

III - deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - deliberar e aprovar os pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, elaborados em conjunto com os órgãos e Entidades Municipais, ligados a Segurança Alimentar e Nutricional;

V - coordenar e orientar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com a Política Nacional;

VI - promover a implementação do SISAN, articulando as políticas setoriais sociais e econômicas relativas à segurança alimentar e nutricional, a fim de cumprir as diretrizes e os princípios da Lei nº 11.346/2006, e de alcançar os objetivos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, zelando, assim, pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA, apresentando relatórios periódicos;

VIII - aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento da PMSAN;

IX - definir, em regime de colaboração com o COMSEA, os critérios, propostas e procedimentos de adesão ao SISAN por parte dos órgãos e entidades do Município, bem como das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema, respeitada a legislação aplicável.

Art. 10 São atribuições dos membros do Pleno Governamental:

I - apresentar propostas ao Pleno Governamental, por meio da Secretaria-Executiva da CAISAN;

II - apresentar ao Pleno Governamental, em casos de relevância e urgência, assuntos extra-pauta;

III - propor o adiamento da apreciação de assuntos incluídos na pauta, ou submetidos extra-pauta, até a reunião seguinte a ser realizada pelo Pleno Governamental;

IV - propor o reexame de assunto retirado de pauta;

V - propor a manifestação e assessoramento dos comitês técnicos;

VI - apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - elaborar proposta para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução, ouvidos todos os órgãos integrantes da CAISAN e considerada a manifestação do COMSEA sobre o seu conteúdo final, bem como sobre a avaliação da sua implementação e proposição de alterações para o seu aprimoramento;

VIII - apresentar proposta, em colaboração com representantes das câmaras intersetoriais de outros municípios, para a elaboração, pelo Pleno Governamental, do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada referido no art. 9º do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

IX - subsidiar o monitoramento e avaliação, de forma

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018
www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

integrada com o COMSEA da destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional do Plano Plurianual e nos orçamentos anuais;

X - propor ao Executivo Municipal as ações orçamentárias prioritárias, constantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem discriminadas anualmente por meio de resolução;

XI - propor, estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável e a revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional;

XII - difundir a PMSAN, estabelecendo as informações para divulgação sobre a Segurança Alimentar e Nutricional e o DHAA e a Secretaria de município de Comunicação e Relações institucionais;

XIII - propor e divulgar as regras, instrumentos e diretrizes para atuação complementar do setor privado, com ou sem fins lucrativos, no SISAN, em consonância com as recomendações do COMSEA.

Art. 11 O Pleno Governamental, sempre que necessário, poderá expedir solicitações de informações aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 12 O Pleno Governamental reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês, ordinariamente, na penúltima na quarta-feira do mês.

Parágrafo único. O(a) Presidente da CAISAN, em casos de relevância e necessidade, poderá alterar o prazo fixado no caput.

Art. 13 As reuniões do Pleno Governamental realizar-se-ão, em primeira convocação, com o quorum mínimo de 2 (dois) membros titulares ou suplentes.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) minutos do horário de convocação, a reunião será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 14 As deliberações do Pleno Governamental serão adotadas por consenso ou, não sendo possível, por maioria simples.

§ 1º Terão direito a voto nominal e unitário todos os órgãos integrantes da CAISAN de Suzanápolis, através de seus membros titulares ou suplentes.

§ 2º O (a) Presidente da CAISAN tem direito a voto nominal e, cumulativamente, ao de qualidade, que será computado na totalização dos votos na hipótese de empate.

Art. 15 Poderão participar das reuniões do Pleno Governamental assessores e servidores credenciados pelos titulares dos órgãos que o compõem, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 16 Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria-Executiva da CAISAN.

§ 1º As atas das reuniões do Pleno Governamental deverão conter:

I - o local e a data de sua realização;

II - os nomes dos presentes;

III - o resumo dos assuntos apresentados; e IV - as deliberações tomadas, quando houver.

§ 2º A apreciação da ata da reunião do Pleno Governamental será incluída como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 16 A Secretaria-Executiva será dirigida pelo Secretário (a)-Executivo (a) da CAISAN, designado pelo(a) Presidente da CAISAN.

Art. 17 Compete à Secretaria-Executiva:

I - Assessorar o(a) Presidente da CAISAN, no âmbito de suas atribuições;

II - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN;

III - estabelecer comunicação permanente com a Secretaria-Executiva do COMSEA e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN;

IV - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno Governamental da CAISAN;

V - agendar as reuniões do Pleno Governamental e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018
www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

encaminhar a seus membros os documentos necessários;

VI - expedir ato de convocação para reunião extraordinária do Pleno Governamental, por determinação do (a) Presidente da CAISAN;

VII - encaminhar aos membros da CAISAN cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno Governamental;

VIII - providenciar a publicação no Site Oficial do Município de todas as resoluções proferidas pelo Pleno Governamental ou pelo (a) Presidente da CAISAN;

IX - acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN;

X - dar encaminhamento às conclusões do Pleno Governamental, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

XI - Organizar os Comitês Técnicos, após sua aprovação pelo Pleno Governamental;

XII - acompanhar e apoiar os trabalhos dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação dos produtos ao Pleno Governamental;

XIII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo-as aos membros da CAISAN, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XIV - receber e preparar minuta de resposta das Exposições de Motivos (EM), a serem encaminhadas pelo COMSEA ao Prefeito Municipal, articulando os órgãos de governo pertinentes ao contido nessas EM para a adequada organização das informações requeridas;

XV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CAISAN; e

XVI - cumprir e fazer cumprir o Regimento da CAISAN.

Art. 18 São atribuições do (a) Secretário (a)-Executivo (a) da CAISAN:

I - dirigir a Secretaria-Executiva;

II - encaminhar as solicitações do (a) Presidente (a) da CAISAN, do Pleno Governamental a órgãos públicos, entidades, ou especialistas em matérias afetas à segurança alimentar e nutricional, para que se manifestem sobre assuntos de interesse da CAISAN; e

III - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

SEÇÃO V

DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 19 Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN, instituídos por aprovação do Pleno Governamental.

Art. 20 Compete aos Comitês Técnicos fornecer subsídios para tomadas de decisão sobre temas transversais e/ou emergenciais relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 21 Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes das da CAISAN, podendo ter a participação de convidados de outras esferas, quando necessário.

§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos nele representados.

§ 2º Os Comitês Técnicos serão instituídos, bem como os seus membros e respectivos coordenadores serão designados, após aprovação pelo Pleno Governamental, e sua duração deverá ser delimitada, podendo haver prorrogação da mesma, após o término da sua vigência, quando necessário e solicitado pela maioria dos seus membros.

Capítulo III

DAS RESOLUÇÕES DA CAISAN

Art. 22 As deliberações do Pleno Governamental da CAISAN serão encaminhadas ao Executivo Municipal para apreciação e divulgadas no Site Municipal Oficial após aprovação.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno Governamental da Secretaria-Executiva e dos Comitês Técnicos serão

providos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 24 Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião do Pleno Governamental, respeitada a legislação em vigor.

Art. 25 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis/SP, 10 de novembro de 2021.

MIRIAN PEREIRA JOLVINO

Presidenta da CAISAN de Suzanápolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Instituto de Previdência Municipal

Atos Oficiais | **Portarias**

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS

----------ESTADO DE SÃO PAULO----------

CNPJ: 00.427.990/0001-49

AVENIDA 1º DE MAIO Nº 456 – CENTRO – FONE: (18) 3706-9000 – CEP: 15.380-000 – SUZANÁPOLIS/SP

PORTARIA Nº 05/2021

"DISPÕE SOBRE A CONECESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AO SENHOR SAMUEL DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS, ATRAVÉS DE SEU DIRETOR PRESIDENTE, FLÁVIO ADAUTO CHIQUETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; E

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no artigo 24 da Lei Municipal nº 20/2005 que dispõe sobre o ajuste da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Suzanápolis concomitante com o artigo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao Senhor Samuel dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 20.245.457 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 061.680.308-75, servidor público lotado no cargo efetivo de Serviço Braçal com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Artigo 2º. Fixar o provento de Aposentadoria Compulsória no valor de R$ 1.239,79 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Suzanápolis/SP, 11 de outubro de 2021.

FLÁVIO ADAUTO CHIQUETO
Diretor Presidente do Iprem de Suzanápolis